

## **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPINHO E A 'PATINHAS SEM LAR - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS'**

### **OUTORGANTES**

**Primeiro:** MUNICÍPIO DE ESPINHO, Pessoa Coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, através do seu órgão executivo, CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO, adiante designado por Primeiro Outorgante, neste ato representado pelo respetivo Presidente da Câmara, Arqt.º Adelino Miguel Lino Moreira Reis, no uso dos poderes e competências que legalmente lhe são conferidos.

**Segunda:** PATINHAS SEM LAR - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS, Pessoa Coletiva n.º 510802893, com sede na Rua 62, N.º 478, freguesia e concelho de Espinho, adiante designada por Segunda Outorgante, neste ato representada conjuntamente, nos termos estatutariamente aplicáveis, pela Presidente e pela Tesoureira da Direção, Dra. Marla Alexandra Flor de Pinho da Silva Bastos e Dra. Ana Paula Fontes Rocha e Castro, respetivamente.

### **CONSIDERANDOS**

I. A Segunda Outorgante, PATINHAS SEM LAR - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS, é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza associativa e sem fins lucrativos, constituída em 06 de setembro de 2013, conforme Escritura de 'Constituição de Associação' celebrada na referida data no Cartório Notarial de Espinho, sito na Rua 26, N.º 563, 1.º andar, em Espinho, a cargo da Notária, Dra. Paula Cristina Silva Leite.

II. Esta Associação, no âmbito do seu objeto social desenvolve, nomeadamente, as seguintes atividades:

- a) Recolha, tratamento médico-veterinário, desparasitação, esterilização de animais errantes e abandonados que se encontrem no concelho de Espinho;
- b) Promover e assegurar a adoção de animais que estejam recolhidos nos seus abrigos;
- c) Realizar ações de sensibilização para o reconhecimento dos direitos dos animais na comunidade local.

III. A Segunda Outorgante, enquanto associação com trabalho social de proteção de animais, tem vindo a colaborar com o Veterinário Municipal, como autoridade veterinária municipal nos termos da lei, bem como com os serviços do Canil Municipal de Espinho, apoiando na reabilitação e auxílio de alguns desses animais.

IV. Face à proibição de abate de animais e o desenvolvimento de atividades que promovam a sua adoção, o Primeiro Outorgante formaliza o presente Protocolo.

V. É uma competência da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação - *"Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município"* - materializando esse apoio através de protocolo de colaboração a celebrar com Instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos serviços em causa.

Assumindo, a presente iniciativa interesse municipal, em face do que atrás melhor se explicou e tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULAS

### **1.ª – Objeto**

Pelo presente Protocolo são estabelecidos os termos genéricos de cooperação e parceria entre o MUNICÍPIO DE ESPINHO e a PATINHAS SEM LAR - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS, para incentivo e apoio às atividades desenvolvidas pela mesma de recolha, tratamento médico-veterinário, vacinação, desparasitação, esterilização, promoção da adoção responsável de animais errantes, abandonados e de animais detidos por famílias de baixos rendimentos económicos residentes no concelho de Espinho e ainda a promoção de ações de sensibilização e reconhecimento do direito dos animais de acordo com os seus recursos materiais e pessoais.

### **2.ª – Obrigações das partes**

1 – No âmbito do presente Protocolo, bem como da parceria por ele estabelecida, a Segunda Outorgante compromete-se, em articulação com os serviços da Câmara Municipal de Espinho e com o Veterinário Municipal, a:

- a) Realizar, sob a sua responsabilidade, as atividades nomeadamente de recolha, tratamento médico-veterinário, desparasitação e esterilização de animais errantes e abandonados que se encontrem no concelho de Espinho, e de animais detidos por famílias de baixos rendimentos económicos residentes no concelho de Espinho, sempre que haja vaga, nos abrigos que detêm sob a sua responsabilidade;
- b) Promover e assegurar a adoção de animais que estejam recolhidos nos seus abrigos;
- c) Realizar ações de sensibilização para o reconhecimento dos direitos dos animais na comunidade local.

2 – No âmbito da execução da parceria estabelecida pelo presente Protocolo, o MUNICÍPIO DE ESPINHO transferirá para a PATINHAS SEM LAR - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS o montante global de **25 000,00 € (vinte e cinco mil euros)**, para implementação e execução das atividades previstas no número anterior e na cláusula primeira deste Protocolo.

3 – O pagamento será efetuado em **duas parcelas de 12 500,00 € (doze mil e quinhentos euros)/cada, nos meses de abril e setembro do corrente ano.**

4 – A Segunda Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução do presente Protocolo.

### **3.ª - Avaliação da execução do Protocolo**

1 – A avaliação contínua e conjunta da execução do presente Protocolo far-se-á através de reuniões periódicas entre a Vereadora da Câmara Municipal de Espinho com competências delegadas no pelouro, o Veterinário Municipal e os técnicos da Câmara Municipal designados para o efeito, devendo destas reuniões serem lavrados registos documentais.

2 – No âmbito da execução deste Protocolo, a PATINHAS SEM LAR - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS deverá enviar à Câmara Municipal semestralmente um relatório de execução da parceria estabelecida, relativa às obrigações que lhe compete, nos termos da cláusula 2.ª, com listagem das iniciativas efetuadas e memória descritiva das mesmas.

### **4.ª – Revisão**

1 – O presente Protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo expresso das partes, por escrito, nomeadamente por alteração das competências da Administração Local previstas na legislação em vigor das matérias objeto deste Protocolo, ou por iniciativa de uma das partes.

2 – Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao presente Protocolo são efetuados por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes, passando esta a fazer parte integrante do mesmo.

### **5.ª – Vigência**

**Este Protocolo produz efeitos desde a data da sua outorga (06 de abril de 2022) e vigora pelo período de um ano.**

### **6.ª – Rescisão**

1 – Ao Primeiro Outorgante assiste o direito de Invocar a rescisão deste Protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à Segunda Outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a fim de lhe permitir encontrar uma solução alternativa adequada.

2 – A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do Protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

### **7.ª – Resolução**

1 – O Incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente Protocolo, confere à outra parte o direito de o resolver, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2 – A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do Protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

### **8.ª – Dúvidas e conflitos**

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio ou dúvidas que possa emergir da execução deste Protocolo.

As partes outorgantes declaram aceitar este Protocolo de Colaboração que corresponde à sua vontade e cujas cláusulas se obrigam a cumprir.

O presente Protocolo de Colaboração, cuja Minuta foi aprovada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 21 de março de 2022 (Deliberação n.º 55/2022) é composto por 5 (cinco) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas pelos representantes das partes intervenientes, **tendo sido elaborado em duplicado**, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Espinho, aos seis dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e dois.

Pelo MUNICÍPIO DE ESPINHO,


  
O Presidente da Câmara Municipal de Espinho,  
Adelino Miguel Lino Moreira Reis



Pela PATINHAS SEM LAR - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS,

  
A Presidente da Direção,  
Maria Alexandra Flor de Pinho da Silva Bastos (Dra.)



  
A Tesourelra,  
Ana Paula Fontes Rocha e Castro (Dra.)

**ANEXOS:**

- Certidão da deliberação da Câmara Municipal de Espinho n.º 55/2022 (Reunião ordinária de 21 de março de 2022);
- Escritura de Constituição da Associação e Estatutos anexos à mesma;
- Ata n.º 1/2019 da reunião realizada em 02 de março de 2019, pela Assembleia Geral da Associação.

**NIPG 2292/22**

## Reunião Ordinária de Câmara de 21/03/2022

### **Deliberação Nº 55/2022: Protocolo de colaboração - Patinhas sem Lar**

Presente a Informação n.º 792/2022 da Divisão de Serviços Básicos e Ambiente, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como os documentos na mesma referidos (em arquivado). Votação: A Câmara, tendo presente o considerado na informação acima e a proposta de minuta do protocolo em causa anexa, com a qual concordou, deliberou, por unanimidade, participar e aprovar o "Protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Espinho e Associação Patinhas Sem Lar, Associação de Proteção a Animais".

A Secretária da Câmara,



Leaura Maria Gomes Pinto Rocha Gonçalves